

Nota Técnica nº 24/2017/PF-ANA/PGF/AGU
Documento nº 00000.018164/2017-40

Em 27 de março de 2017.

Ao Senhor Procurador-Chefe

Assunto: **Propostas de marco regulatórios para estabelecer condições de uso de recursos hídricos em corpos hídricos. Processo nº 02501.001153/2011**

Referência: 02501.001153/2011-10

1. Chega à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Águas (PF/ANA), o despacho nº 417/2017/AR-JL, datado de 14 de março de 2017, proferido pelo Senhor Diretor da Agência Nacional de Águas, João Gilberto Lotufo Conejo, solicitando manifestação a respeito das propostas de Marco Regulatórios para estabelecer condições de uso de recursos hídricos em corpos hídricos indicados na tabela abaixo:

Nº	Nº do Processo	Ato Administrativo	Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos seguintes corpos hídricos:	UF	Minuta de Resolução anexa ao Documento nº
1	02501.001153/2011-10	Resolução ANA	Reservatórios de Estreito e Cova de Mandioca	BA e MG	016376/2017-92
2	02501.001868/2015-04	Resolução ANA	Reservatório Ceraíma	Bahia	016376/2017-92 (via 002)
3	02501.001869/2015-41	Resolução Conjunta ANA-IGAM	Reservatório Bico da Pedra e trecho do rio Gorutuba	Minas Gerais	016376/2017-92 (via 001)
4	02501.001989/2015-48	Resolução Conjunta ANA-INEMA	Reservatório Mirorós e rio Verde	Bahia	016376/2017-92 (via 003)
5	02501.001686/2011-00	Resolução Conjunta ANA-INEMA	Reservatório Anagé e rio Gavião até a confluência com o rio das Contas	Bahia	016376/2017-92 (via 005)
6	02501.000353/2017-41	Resolução Conjunta ANA-INEMA	Reservatório Brumado e riacho do Paulo	Bahia	016376/2017-92 (via 004)
7	025011.000251/210-59	Resolução Conjunta ANA-INEMA	Reservatório Truvisco - Lagoa da Horta	Bahia	016376/2017-92 (via 007)
8	02501.001087/2014-21	Resolução Conjunta ANA-INEMA	Reservatório da Pedra	Bahia	016376/2017-92 (via 006)

2. Nesses autos, serão tratados os aportes relacionados ao Marco Regulatório, que estabelece condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico formado pelos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca, nos rios Verde Pequeno e Cova da Mandioca, na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, nos Estados de Minas Gerais e Bahia.

3. Em reunião na data de 3 de maio de 2016, no Município de Urandi (Bahia), foi discutido a situação do reservatório, o Marco Regulatório e Alocação de Água e os encaminhamentos para efetivar a

alocação, indicada a Comissão de Monitoramento e o Termo de Alocação de Água, referente ao período de maio de 2016 a abril de 2017. Constam, nesse documento, encaminhamentos para efetivar a alocação de água e nomes dos componentes da Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água.

4. Nesses autos, está juntada a Nota Técnica nº 3/2017/COMAR/SRE, datada de 24 de fevereiro de 2017 (**esse documento não foi juntado nos autos de nºs 02501.00251/2010; 02501.000353/2017; e 02501.001087/2014 , mas referenciados nos mesmos**). A Nota Técnica foi assinada pelos Especialistas em Recursos Hídricos, Wilde Cardoso Gontijo Júnior e Flávio José D’Castro Filho. Notadamente, nesses autos, reportam-se (item 1) aos seguintes termos:

“Esta Nota **Técnica tem o objetivo de apresentar proposta de marco regulatório** estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico formado pelos **reservatórios Estreito e Cova da Mandioca**, nos rios Verde Pequeno e Cova da Mandioca, na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, nos Estados de Minas Gerais e Bahia”.

5. Diz a Nota Técnica, que o Marco Regulatório é o conjunto de regras gerais para a regulação dos usos dos recursos hídricos, sendo o arcabouço geral necessários no âmbito brasileiro. Os signatários da Nota técnica apontam que:

“Em **stricto sensu**, a constituição federal, as leis, decretos, resoluções dos conselhos de recursos hídricos, as resoluções da ANA e dos órgãos correlatos no âmbito dos Estados constituem o marco regulatório geral do uso dos recursos hídricos no país”.

6. Os Especialistas afirmam que os Marcos Regulatórios poderiam ser editados a cada Plano de Bacia, no entanto são praticamente inexistentes e que diante de situações de potencial conflitos entre usos de recursos hídricos relacionados pela baixa disponibilidade hídrica requerem a iniciativa dos órgãos gestores outorgantes.

7. Quanto à **Metodologia** adota, os Especialistas explicam que o Marco Regulatório deve orientar-se pelos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, apontados nos incisos III, IV V, e VI do art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997, garantido a prioridade para o consumo humano e a dessedentação animal em situação de escassez, garantir os usos múltiplos, ter a bacia hidrográfica como unidade de gestão e embasar-se, na construção da gestão, em **formas participativas, envolvendo agentes afetados**

8. Nesses termos **conceituam o Marco regulatório** como “conjunto de regras para o uso dos recursos hídricos, definido pelas autoridades outorgantes com a participação dos diretamente interessados nesses usos e do Comitê de Bacia, constituindo-se de marco referencial para a regulação dos usos em determinado sistema hídrico.” (item 10). A partir daí, relatam a metodologia que deve pautar a elaboração do Marco Regulatório (item 11):

I. Identificação do problema hídrico (conflitos existentes ou potenciais a curto prazo relativos aos recursos hídricos em determinada região), contendo:

- i. descrição do problema e de suas características hidrológicas;
- ii. identificação dos usos e/ou usuários em conflito;
- iii. causa do conflito (baixa disponibilidade, excessivo uso ou baixa eficiência do uso, dentre outras);
- iv. permanência do problema (permanente, cíclico ou excepcional); e
- v. delimitação do sistema hídrico afetado diretamente pelo problema.

II. Análise das condições regulatórias vigentes seus pontos fracos e fortes, destacando:

- i. vazão outorgável frente aos usos existentes;
- ii. outorga e sazonalidade dos usos;
- iii. usos não sujeitos ou que independem de outorga;
- iv. prioridade para outorga de direito de uso;
- v. estados hidrológicos e condições de uso em rios (considerando o ciclo hidrológico anual); e
- vi. estados hidrológicos e condições de uso em sistemas atendidos por reservatórios

(considerando o ciclo hidrológico anual e o ciclo de descarga do reservatório, conforme definição presente na Nota Técnica nº 10/2015/COMAR/SRE, documento nº 00000.057595/2015-60).

III. Análise dos processos regulatórios:

- i. integração de critérios de outorga e procedimentos de alocação de água entre a ANA e os outorgantes estaduais;
- ii. procedimentos para outorga ou renovação, transferência ou lista de espera para outorga de novos usuários; e
- iii. divergências regulatórias com outras políticas públicas (por exemplo, ambiental, saneamento básico e do setor elétrico, dentre outras).

IV. Análise dos mecanismos de controle da regulação dentre os quais:

- i. cadastramento dos usuários por identificação local ou por procedimentos remotos (imagem aérea, consumo de energia, por exemplo);
- ii. medição de volumes outorgados (hidrômetro, horímetro, medidor distinto de vazão e/ou volume);
- iii. estimativa de volumes usados (área irrigada, população atendida, produção industrial, consumo de energia elétrica, etc); e
- iv. auto-monitoramento via Declaração (anual, por meio da DAURH, ou com periodicidade menor, via Boletins de Acompanhamento da Alocação);

V. Participação social e consultas públicas (processo de discussão e controle social dos marcos regulatórios e alocações de água); e

VI. Instrumentos regulatórios avaliando-se:

- i. Termo de Alocação de Água;
- ii. ofício regulatório;
- iii. resoluções dos órgãos outorgantes;
- iv. resoluções dos conselhos de recursos hídricos; e
- v. Decretos.

9. Após, essas considerações, os Especialistas fazem a descrição do problema hídricos do Caso Estreito e Cova da Mandioca. Relacionam Notas Técnicas que tratam do tema ligado ao a Plano de Alocação de Água, sobre a capacidade de regularização do sistema hídricos e proposta de regularização de usuários entorno dos açudes, do processo de alocação de água, dos ajustes na operação dos reservatórios, da campanha de fiscalização, e dos Termos de Alocação de Água 2015/2016 e 2016/2017.

10. Indicam como causa do conflito (notadamente o déficit hídrico), relacionam as condições regulatórias vigentes, tratamento para as outorgas preventivas e usos não sujeitos e prioridade de outorga, estados hidrológicos e condições de uso, a integração ANA e Estados envolvidos, procedimentos para outorga, transferência, renovação e lista de espera para outorga, divergências regulatórias com outras políticas, mecanismos de controle da regulação.

11. Também, tratam da participação social e consulta públicas, dos instrumentos regulatórios, da outorga de direito de uso do Perímetro Irrigado Estreito, finalizando com recomendações: do encaminhamento da Nota Técnica, coma Minuta de Resolução estabelecendo um Marco Regulatório à apreciação da Diretoria Colegiada, no anexo I (Sistema hídricos Estreito e Cova da Mandioca), e no Anexo II que dispõe sobre a outorga de direito de uso ao Distrito de Irrigação do Perímetro Estreito, conforme processo de transferência registrado no processo 02000.002999/98.

12. Inicialmente é preciso destacar que esta PF/ANA não tem o condão de analisar e avaliar questões técnicas, como é o caso de levantamentos e estudos apresentados na Nota Técnica, notadamente no que concerne a metodologia indicada no item 8, cingindo-se a apreciar os aspectos da legalidade.

13. Chama-se atenção, que conforme despacho do Senhor Diretor (nº 417/AR-JL), relativamente a este processo, a proposta de Marco Regulatório está direcionada a estabelecer condições de uso para o reservatório de Estreito e Cova da Mandioca. Não há informações suficiente

(nem no despacho e nem na Nota Técnica) se o Distrito de Irrigação do Perímetro Estreito está contido no marco regulatório mencionado pelo Diretor. Seria necessário apreciar, aqui, a outorga de direito de uso de recursos hídricos?

14. Pelo que relataram os Especialistas, o Marco Regulatório contou com a participação dos agentes interessados no tema, legitimando os termos de Alocação de Água proposto, conforme estabelecido na Resolução ANA nº 707, de 2004 (referendado pelo Manual de Procedimentos Técnicos).

15. No que concerne a Minuta de Resolução, a mesma, não define a vigência do Marco Regulatório. Pelo que se deduz, conforme o § 2º do art. 2 da Minuta de Resolução (p.133), haverá reuniões anuais para determinar as alocações de água.

16. Mais uma vez, também, nesses autos, não está consignado na ementa da Minuta de Resolução, que o ajuste trata de Marco Regulatório. Ainda que o objetivo seja o mesmo, em casos similares, as Resoluções consignaram esse termo (Sistema Curema-Açu, dispõe do Marco Regulatório para o sistema).

17. Pelo todo exposto, esta PF/ANA não encontra óbices para aprovação da Minuta de Resolução, sugerindo o ajuste, se for o caso, referenciado nos itens 13, 15 e 16.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELDIS CAMARGO SANTOS
Assessora